autuado por Jair Tatto em 23/04/2025 16:40:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 693/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor, no âmbito do Município de São Paulo, sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao munícipe que dispuser de uma ou mais árvores plantadas no seu imóvel em todo âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, o munícipe que possuir uma ou mais árvores plantadas no seu imóvel deterá desconto acerca do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no valor de mínimo 5% e no máximo 10% no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo “a) a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; b) para suprimir do projeto a criação de atribuições específicas para determinados órgãos do Poder Executivo, a fim de evitar a violação do princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º, CR/88); e c) tornar determinável a isenção tributária, sob pena de infringência ao princípio da legalidade; e d) aperfeiçoar a proposta original no sentido de assegurar que as árvores plantadas sejam compatíveis com o ecossistema e padrão de cada localidade”.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também ofereceu substitutivo para incorporar sugestões feitas pelo Executivo em resposta a quesitos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 368/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 16/04/2025 e juntado ao PL 693/2019 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=625206.